DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 3456/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/10798/2018
PROTOCOLO	: 1933166
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ORDENADOR DE DESPESAS	: ALVARO NACKLE URT
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 526.000,00
RELATOR (A)	: Cons. JERSON DOMINGOS

Versam os autos sobre o exame do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 016/2018 (1ª fase), celebrado pelo Município de Bandeirantes, tendo por objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços com máquinas pesadas tipo (esteira e retro escavadeira) e caminhões basculantes com capacidade mínima de 12 M³, para atendimento a secretaria Municipal De Obras Serviços Urbanos e Habitação – MUNÍCIPIO DE BANDEIRANTES-MS.

Resultantes do julgamento foram declaradas vencedoras do certame as empresas abaixo relacionadas:

Nº	Especificação
01	**Empresa: PARCERIA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**
	Valor R$ 304.500,00
02	**Empresa: JOSÉ LUIZ SCARIOT**
	Valor R$ 88.500,00
03	**Empresa: CARLOS DE LIMA NETO-ME**
	Valor R$ 133.000,00

Em análise conclusiva, "ANA- 3ICE - 27746/2018", a equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo constatou a regularidade do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 016/2018) correspondente à 1ª fase, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, este acolheu a manifestação do corpo técnico, e exarou o Parecer PAR- 3ª PRC - 5603/2019, opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório.

É o relatório.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o mérito da questão repousa na apreciação do procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 016/2018, nos termos nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 e do artigo 120, incisos I do Regimento Interno deste Tribunal de Contas nº 76/2013, constato que os atos praticados cumpriram as prescrições insertas com o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como na Resolução TCE/MS nº 54/2016 e em outros textos legais que regem a matéria.

Por todo o exposto, acolho a conclusão da Análise da 3ª Inspetoria de Controle Externo e o r. Parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, e **DECIDO:**

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 016/2018, celebrado entre Município de Bandeirantes e as empresas Carlos De Lima Neto - ME, José Luiz Scariot e Parceria Prestadora De Serviços Ltda, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II – pela **REMESSA** dos autos à Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias, Convênios do Estado e dos Municípios para subsidiar a análise das respectivas contratações, e demais providências;

III - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 26 de março de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

GDH